



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº036/2013**  
(Prorrogação de L.I nº021/2009)

1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo     3ª Via Arquivo  
Processo nº: 391.000.974/2008

Parecer Técnico: 006/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: CONSTRUTORA LUNER

CNPJ: 00.670.588/0001-90

Endereço: SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL - TRECHO 03, ÀS MARGENS DA EPIA SUL, PRÓXIMO AOS EMPREENDIMENTOS LEROY MERLIN E EXTRA HIPERMERCADOS. (LOTE 03 DO EMPREENDIMENTO "THE UNION")

Atividade Licenciada: HOTELARIA

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

Compensação: Ambiental ( ) Não ( x ) Sim - Florestal ( ) Não ( x ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;





- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 036/2013 (Prorrogação da L.I nº021/2009), foram extraídas do Parecer Técnico nº 006/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 1015 a 1024.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes no estudo apresentado e projeto aprovado, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Durante as obras de instalação, proceder à redução das áreas sem cobertura vegetal para maior controle da erosão;
3. Reservar a camada superficial de solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
4. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
5. Fazer aspersão de água nas vias internas, de acesso e áreas decapadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário bem como pelo vento;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



6. Proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos;
7. Evitar derramamento de óleo e graxa no solo;
8. Executar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil durante da implantação das obras;
9. Executar projeto de drenagem pluvial com previsão de captação de água da chuva e de reservatório destinado à recarga dos aquíferos e/ou reuso;
10. Executar a compensação ambiental descrita no Termo de Compromisso nº. 120.000.002/2012, válido por 3 (três) anos, assinado entre o IBRAM e a Construtora Luner;
11. A estocagem de areia e brita deve ser feita em pilhas de até 3,0 (três) metros de altura, a fim de evitar o carreamento de partículas;
12. Fixar placa em local visível com todas as informações sobre a obra, responsáveis legais, inclusive o licenciamento ambiental, com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM"; número do processo, da licença e sua validade;
13. Apresentar relatório trimestral de monitoramento ambiental das obras de instalação;
14. Promover a limpeza e a recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras;
15. Caso o lençol freático seja atingido, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
16. Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento;
17. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de dano ambiental;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2013.

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de SETEMBRO de 2013

*Raiana*  
(ASSINATURA)

*Raiana Mota Amorim*  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)